



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000001

Ofício nº 2/2020

Manfrinópolis, em 10/02/2020.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Para: PREFEITO MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referencia foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses conforme necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000002

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 10/02/2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 000003

Ofício nº 2/2020 – DC

Manfrinópolis, em 10/02/2020

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 2/2020 expedido em 10/02/2020 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 10/02/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000004

Certidão

Na qualidade de integrante da comissão de licitação, declaro que foi efetuada pesquisa de preços de mercado via telefone e outros meios a fim de levantar preços para licitação de Nitrogênio Líquido, resultando nos valores conforme abaixo.

Alta Genetics do Brasil LTDA - CNPJ: 00.771.945/0001-07						
Item	Código Produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço unitário	Preço máximo total
8	2847	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	4.000	L	5,80	23.200,00

Antonio Eugênio Rocha de Andrade Junior - ME LTDA - CNPJ: 69.189.363/0001-13						
Item	Código Produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço unitário	Preço máximo total
8	2847	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	4.000	L	8,90	35.600,00

Nitrogen Equipamentos Agropecuários LTDA EPP – CNPJ: 18.030.457/0001-04						
Item	Código Produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço unitário	Preço máximo total
8	2847	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	4.000	L	4,00	16.000,00

Contrato Município de Salto Do Lontra / Nitrotec Comercio de Produtos Agropecuários LTDA - ME						
Item	Código Produto	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço unitário	Preço máximo total
8	2847	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	4.000	L	6,00	24.000,00

Os quantitativos foram estimados para um período de 12 meses.

Manfrinópolis em 10/02/2020


Jozinei Dos Santos
Departamento de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Manfrinópolis



Antônio Eugênio Rocha de Andrade Junior - ME

Rua 4, n.º 701 - centro - Cep. 13550-000 - Analândia - SP
CNPJ. 69.189.363/0001-13 - Insc. Estadual. 169.001.489.118 - ME

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento

ITENS

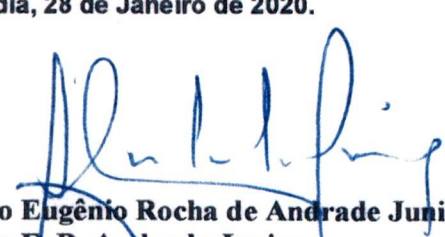
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:01	1	2847	Nitrogênio Líquido - Gás Liquefeito Altamente Refrigerado, Incolor, Inodoro, Para Abastecimento De Botijões Criogênicos a Partir De Caminhões Tanques Licenciados.	L	6.000,00	R\$ 8,90	R\$ 53.400,00
TOTAL							

FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO DE ENTREGA

A combinar

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Analândia, 28 de Janeiro de 2020.


Antonio Eugênio Rocha de Andrade Junior- ME
Antonio E. R. Andrade Junior
C.P.F.048.237.878-62



Antônio Eugênio Rocha de Andrade Junior – M.E
Rua 4, 701 – Centro - Analândia – S.P- Cep. 13550-000
C.N.P.J. 69.189.363/0001-13 – Insc. Estadual. 169.001.489.118



Nitrogênio Líquido

Nitrogen

AGRO | FOOD | MED

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

RUA: SAMUEL HEUSI, 463 S. 808 - ED. THE OFFICE BUSINESS

CENTRO - ITAJAI - SC- CEP. 88.301-320

CNPJ: 18.030.457/0001-04

FONE: 47 - 3048-0557

EMAIL: atendimento@nitrogenagro.com.br

ORÇAMENTO

DADOS DO CLIENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL

Município de Manfrinópolis

ENDEREÇO

BAIRRO

MUNICIPIO

Manfrinópolis

UF

PR

CEP

TELEFONE

CGC ou CPF

INSC. ESTADUAL ou MUNICIPAL

FORNECIMENTO

DESCRIÇÃO

ÍTEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	TOTAL
1	6.000,00	NITROGÊNIO LÍQUIDO	R\$ 4,00	R\$ 24.000,00
			TOTAL:	R\$ 24.000,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VALIDADE DA PROPOSTA	ENTREGA	TOTAL	DATA
60 DIAS	MENSAL	R\$ 24.000,00	27/01/2020

VALOR DO PEDIDO	%	VALOR DO RECIBO	VENCIMENTO

18.030.457/0001-04

NITROGEN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

R. Samuel Heusi, 463 - Sala 808

Centro - CEP 88301-320

ITAJAI - SC

Gisele Soares

GISELE SOARES

ASSISTENTE ADIMINISTRATIVA

LOCAL

ITAJAI

DATA

27/01/20

RESPONSÁVEL

GISELE SOARES

[Handwritten signature]



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

**CONTRATO N.º 35/2019, QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA E A
EMPRESA NITROTEC COMÉRCIO DE
PRODUTOS /INSIMINAÇÃO LTDA, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO.
PROCESSO 017/2019
PREGÃO 008/2019**

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, com sede em Salto do Lontra - PR, Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.707/0001-04, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maurício Baú, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.480.589-16 e portador da Cédula de Identidade n.º 5.742.590-3 SSP-PR, aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.492.811/0001-21, com sede na cidade de Cascavel, estado Paraná, na Rua Pio XII, n.º 1847, centro doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Laura Matos Borella, inscrita no CPF/MF sob o n.º 485.026.658-47, portador da cédula de identidade n.º 54.149.400-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 40, n.º 2174, Alvorada, Barretos-SP, infraassinado, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos, do Pregão Presencial n.º 008/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio**, de acordo com termos constantes no **Anexo I**, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. O prazo máximo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 24(vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará á **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais), consoante a seguinte discriminação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	QTD	UN	UNIT.	TOTAL
1	1	Nitrogênio Líquido Resfriado ONU1977 CL/SUBCL 2.2	NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS /INSIMINAÇÃO LTDA	NITROTEC	6.000,0	Un	6,00	36.000,00

4.1.1. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por despesas que venha ser efetuada pela **CONTRATADA** que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

4.2. O pagamento será efetuado na forma de créditos em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento definitivo do(s) objeto(s).

4.3. Para liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço, Rua Rio Grande do Sul, 975, Centro, Salto do Lontra – PR, acompanhada das seguintes certidões;

- prova de regularidade para com a fazenda nacional (dívida ativa e contribuições federais);
- prova de regularidade relativa à previdência social (CND-INSS) e ao FGTS (CRE);
- prova de regularidade perante o fisco estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade perante o fisco municipal da sede da licitante;
- certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBFUN.	PROGRAMA	PROJ	CATEG	DESPESA	FONTES
02	0202	20	606	6	7	339030040000	734	

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;

Administração Municipal





Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

- c) efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas á execução do contrato;
- g) Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na **cláusula 2**;
- b) ser responsável pela manutenção das máquinas, tendo que garantir que as mesmas estejam em perfeito estado de funcionamento, se necessário trocar a máquina que venha apresentar defeito ou concertá-la com agilidade e precisão;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f) ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- g) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) encaminhar o fato á deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes á execução do objeto contratado;
- d) atestar as notas fiscais e encaminhá-las á unidade competente para pagamento;
- e) promover o adequado encaminhamento, á unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- f) manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- g) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, a servidora Laura Aparecida Oliboni Pieta, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;

c) sustar, recusar, mandar substituir quaisquer serviços ou produtos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de serviços ou produtos em desconformidade com o solicitado;

d) conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;

e) exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato; e

f) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução do contrato; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução do contrato, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão co-responsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

9.6. Ao contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição aos produtos considerados inadequados pelo gestor.

9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a contratada, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.

9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pela prefeitura municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I- advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- II- multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo IX do edital);
- III- multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas;
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) fraude na execução contratual;
 - g) comportamento inidôneo;
 - h) cometimento de fraude fiscal;
- IV- impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c) não manutenção das propostas
 - d) retardamento da execução do objeto contratual;
 - e) falha na execução contratual;
 - f) Fraude na execução contratual;
 - g) Comportamento inidôneo;
 - h) Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido á conta da prefeitura municipal.

10.5. A multa compensatória prevista no inciso III da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir a prefeitura municipal dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente á recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. a rescisão deste contrato poderá ser:

- a) I-determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b) II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO; ou
- c) III. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O MUNICÍPIO deverá promover a unilateral rescisão com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art.421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.
- c) "**prática conluiada**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos.

Administração Municipal



Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, 975 - Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31
CEP 85670-000 - Salto do Lontra - Paraná

d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no periódico do município e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. fica eleito o foro da comarca de Salto do Lontra, Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Salto do Lontra, 01 de Março de 2019.

MAURÍCIO BAÚ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LAURA MATOS BORELLA
NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

Administração Municipal



Filtros Utilizados

Ano da Vigência	2019	Unidade Gestora	
Tipo do Contrato	Todos	Contratos Com	Todos
Instrumento Contratual	Todos		

Histórico de Navegação

Unidade Gestora	Nr do Processo	Modalidade	Nr da Modalidade	Tipo	Situação do Processo	Data do Julgamento	Data de Homologação	Objeto / Desc.	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL	17/2019	Pregão	8/2019	Compra	Concluída	21/02/2019	28/02/2019	Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio.	R\$ 36.000,00

Contratos

Processo Licitatório (Objeto)

Descrição do Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio.

Processo Licitatório (Itens)

Unidade Gestora	Lote	Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
PREFEITURA MUNICIPAL	1	1	Nitrogênio Líquido Resfriado ONU1977 CL/SUBCL 2.2	6.000,0000	Un	R\$ 6,0000	R\$ 36.000,00
Totais							R\$ 36.000,00

Despesas Orçamentárias

Unidade Gestora	Exercício	Órgão	Unidade	Departamento	Fonte	Despesa
PREFEITURA MUNICIPAL	2019	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	-	Recursos Ordinários (Livres)	3.3.90.30.04.00.00 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Aditivos do Contrato

Número do Aditivo	Data de Emissão	Data de Expiração	Tipo de Aditivo	Tipo de Operação do Aditivo	Justificativa	Valor Aditivado	% Em Relação ao Contrato
-------------------	-----------------	-------------------	-----------------	-----------------------------	---------------	-----------------	--------------------------

Reajustes do Contrato

Número da Autorização	Data de Reajuste	Índice de Reajuste	Justificativa	Valor Reajustado
-----------------------	------------------	--------------------	---------------	------------------

Rescisão do Contrato

Data de Rescisão	Motivo
------------------	--------

Suspensão/Cancelamento do Contrato

Data de Suspensão/Cancelamento	Motivo
--------------------------------	--------

Documentos do Contrato

Download	Nome do Arquivo	Data do Arquivo	Descrição
	CONTRATO N 35-2019 - NITROTEC	01/03/2019 09:02:18	CONTRATO

Documentos do Aditivo

Download	Nome do Arquivo	Data do Arquivo	Descrição
----------	-----------------	-----------------	-----------

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NITROGEN
EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ nº 18.030.457/0001-04

TALITA CORTELLINI PIMENTEL, brasileira, nascida em 13/12/1984, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 007.960.279-78, carteira nacional de habilitação nº 03643818461, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, apto 403, Ed. Ômega, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88301425.

VOLNEI LOPES PIMENTEL, brasileiro, nascido em 28/12/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 024.973.169-02, carteira nacional de habilitação nº 00905441207, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliado na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, apto 403, Ed. Ômega, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88301425.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial NITROGEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205015217, com sede Rua Samuel Heusi, nº 463, Edifício The Office Business, Sala 808, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.030.457/0001-04, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial NITROGEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: *Comércio atacadista de produtos químicos com predominância em nitrogênio líquido, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos para uso agropecuário, comércio atacadista de semêntes bovinos, comércio atacadista de animais vivos e transporte rodoviário de produtos perigosos.*

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Itajaí.

CLÁUSULA QUARTA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

Req: 81800000102167

Página 1

 *qjuto*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/02/2018
Arquivamento 20189794135 Protocolo 189794135 de 06/02/2018
Nome da empresa NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA NIRE 42205015217
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238421707274521
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018
por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral;



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE NITROGEN
EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ nº 18.030.457/0001-04

TALITA CORTELLINI PIMENTEL, brasileira, nascida em 13/12/1984, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 007.960.279-78, carteira nacional de habilitação nº 03643818461, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliada na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, apto 403, Ed. Ômega, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88301425.

VOLNEI LOPES PIMENTEL, brasileiro, nascido em 28/12/1979, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 024.973.169-02, carteira nacional de habilitação nº 00905441207, órgão expedidor Detran/SC, residente e domiciliado na Rua Manoel Vieira Garção, nº 77, apto 403, Ed. Ômega, Centro, Itajaí/SC, CEP: 88301425.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205015217, com sede Rua Samuel Heusi, nº 463, Edifício The Office Business, Sala 808, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-320, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 18.030.457/0001-04, deliberam ajustar a presente alteração contratual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade possui endereço na Rua Samuel Heusi, nº 463, Edifício The Office Business, Sala 808, Centro, Itajaí/SC, CEP 88.301-320, podendo abrir filial em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem por objetivo social: *Comércio atacadista de produtos químicos com predominância em nitrogênio líquido, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças, comércio atacadista de mercadorias com predominância de insumos para uso agropecuário, comércio atacadista de semêntes bovinos, comércio atacadista de animais vivos e transporte rodoviário de produtos perigosos.*

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade iniciou suas atividades em 21/03/2013 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. O capital social é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

Req: 81800000102167

Página 2

 *qjuto*

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/02/2018
Arquivamento 20189794135 Protocolo 189794135 de 06/02/2018
Nome da empresa NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA NIRE 42205015217
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela 238421707274521
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018
por Henry Goy Pery Neto - Secretário-geral;



000015

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 DA SOCIEDADE NITROGEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ nº 18.030.457/0001-04

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
TALITA CORTELLINI PIMENTEL	25.000	50	R\$ 25.000,00
VOLNEI LOPES PIMENTEL	25.000	50	R\$ 25.000,00
TOTAL	50.000	100	R\$ 50.000,00

Parágrafo Primeiro. As quotas do capital são indivisíveis, e não poderão ser transferidas, cedidas ou alienadas a qualquer título, sem o cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aqueles que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

Parágrafo Segundo. Verificada a mora, poderá, por decisão majoritária dos demais sócios, tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzindo os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

Parágrafo Terceiro. A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade será exercida pelos sócios TALITA CORTELLINI PIMENTEL e VOLNEI LOPES PIMENTEL em conjunto e/ou separadamente com os poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais representando a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA. Os sócios na administração da sociedade poderão nomear procuradores, outorgando-lhe poderes sempre por instrumento de procuração e com prazo determinado.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró labore, de acordo com a legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Volnei Lopes Pimentel

Req: 81800000102167

Página: 3



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 4 DA SOCIEDADE NITROGEN EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA

CNPJ nº 18.030.457/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por motivo da Lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o foro da Cidade de Itajaí para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de alteração da sociedade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITAJAÍ, 24 de janeiro de 2018.

Talita Cortellini Pimentel
TALITA CORTELLINI PIMENTEL
CPF: 007.960.279-78

Volnei Lopes Pimentel
VOLNEI LOPES PIMENTEL
CPF: 024.873.169-02

Req: 81800000102167

Página: 4



000016



TERMO DE AUTENTICACAO



189794135

NOME DA EMPRESA	NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
PROTOCOLO	189794135 - 06/02/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE: 42205015217
CNPJ: 18.000.457/0001-44
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 07.02.2018
SOL N: 20189794135

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 07/02/2018
Arquivamento 20189794135 Protocolo 189794135 de 06/02/2018
Nome da empresa NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA NIRE: 42205015217
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Chancela: 238421707274521
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/02/2018
por Henry Goy Perry Neto - Secretário-geral.



Município de Itajaí



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
4947/2020	10/02/2020	10/05/2020	Certidão de Pessoa

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	18.030.457/0001-04

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
299667	OUTRAS ATIVIDADES NAO ESPECIFICADAS

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: SAMUEL HEUSI, 463	Complemento: EDIF. THE OFFICE BUSINESS SALA 808
Bairro: CENTRO	CEP: 88301-320

AVISO:
Não constam créditos constituídos em aberto para o contribuinte até a data de emissão desta certidão.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pelo Município de Itajaí e a inscrições em Dívida Ativa Municipal junto à Procuradoria-Geral do Município (PGM).

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C204947N8251D16

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Itajaí
www.itajai.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**
CNPJ/CPF: **18.030.457/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	200140008800262
Data de emissão:	23/01/2020 11:01:09
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	23/03/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 18.030.457/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:26 do dia 26/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/06/2020.

Código de controle da certidão: **0EF5.30FB.4AB8.27F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000021

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 18.030.457/0001-04**Razão**

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

Social:**Endereço:**R FELIPE SCHMIDT 250 SL 33 / CENTRO / ITAJAI / SC /
88301-041

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/02/2020 a 09/03/2020**Certificação Número:** 2020020903521956474879

Informação obtida em 10/02/2020 08:15:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.030.457/0001-04

Certidão nº: 4019706/2020

Expedição: 10/02/2020, às 08:03:07

Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** **(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.030.457/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09000023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº31/2020 DISPENSA Nº 2/2020

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio liquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis.

Data da Solicitação: 10/02/2020

Empresa: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Endereço: RUA SAMUEL HEUSI, 463 SALA 808 EDIFICIO THE OFFICE BUSINESS - CEP: 88301320 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Itajaí/SC.

CNPJ: 18.030.457/0001-04

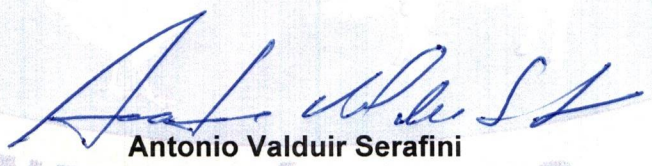
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto	Nome do produto	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	2847	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	4.000,00	L	4,00	16.000,00
TOTAL						16.000,00

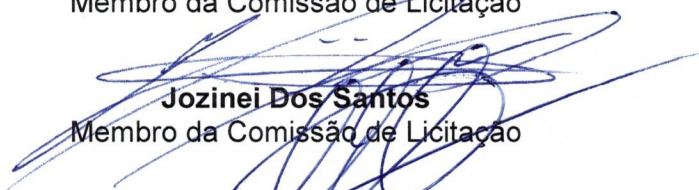
VALIDADE DA PROPOSTA: 60

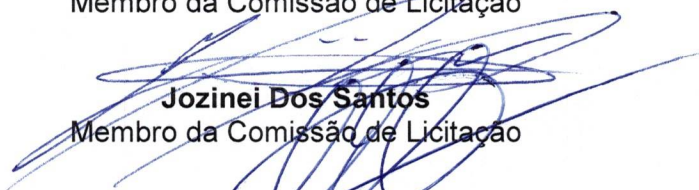
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA: 10/02/2020


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

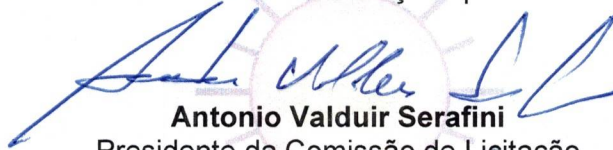
CNPJ: 01.614.343/0001-0000024

TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 2/2020

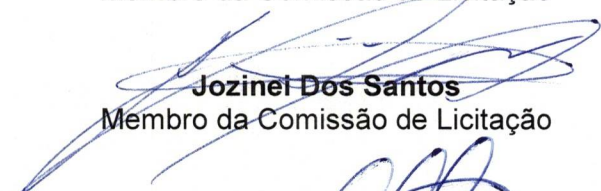
O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis .**

Manfrinópolis, em 10/02/2020 .

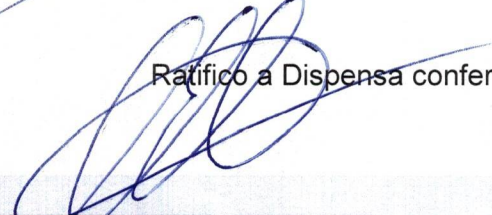
Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3054/2020 de 03/01/2020.


Antonio Valduir Serafini
Presidente da Comissão de Licitação


Tiago Custin Nesi
Membro da Comissão de Licitação


Jozinei Dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



000025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR

ASSUNTO: DISPENSA Nº 002/2020

PARECER

EMENTA: Contratação de empresa especializada para ministrar cursos profissionalizantes. Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ: 18.030.457/0001-04, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), relativo fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis.

Certidão constante no presente processo licitatório demonstra a realização de pesquisa de preços de mercado, via telefone outro meios, afim de levantar os preços do Nitrogênio Líquido, tendo a empresa supra descrita apresentado o menor valor.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica resta comprovada pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.



000026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

—

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de serviço semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Depois de prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis, Paraná,
em 10 de fevereiro de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA

PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000027

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 2/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 2/2020 referente à **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
Lote	Item	Produto	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	L	4.000,00	4,00	16.000,00
TOTAL						16.000,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 2/2020 datada de 10/02/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/02/2020.

Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1667 Pág.: 3A
Data: 15 / 03 / 2020.

PUBLICADO NO DIOM/PR

Edição n° 1949 Pág.: 403, 404
Data: 14 / 03 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº: 09/2020 - Contrato Nº: 4/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada: ANTONIO IVO DE OLIVEIRA
Valor: 15.580,00 (quinze mil quinhentos e oitenta reais)
Vigência: Início: 13/02/2020 Término: 12/02/2021
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2019
Recursos: Dotação:
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO A CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO E DE TRABALHADORES PARA O ANO 2019.
Flora da Serra do Sul, 13 de Fevereiro de 2020

Aditivo Nº: 10/2020 - Contrato Nº: 5/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada: CELANTE E MINGOTTI TRANSPORTES LTDA - ME
Valor: 25.725,00 (vinte e cinco mil setecentos e vinte e cinco reais)
Vigência: Início: 13/02/2020 Término: 12/02/2021
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2019
Recursos: Dotação:
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO A CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO E DE TRABALHADORES PARA O ANO 2019.
Flora da Serra do Sul, 13 de Fevereiro de 2020

Aditivo Nº: 011/2020 - Contrato Nº: 6/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada: ILDO E GARLET
Valor: 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)
Vigência: Início: 13/02/2020 Término: 12/02/2021
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2019
Recursos: Dotação:
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO A CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO E DE TRABALHADORES PARA O ANO 2019.
Flora da Serra do Sul, 13 de Fevereiro de 2020

Aditivo Nº: 012/2020 - Contrato Nº: 7/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada: KAUDA TRANSPORTES LTDA
Valor: 42.245,00 (quarenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais)
Vigência: Início: 13/02/2020 Término: 12/02/2021
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2019
Recursos: Dotação:
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO A CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO E DE TRABALHADORES PARA O ANO 2019.
Flora da Serra do Sul, 13 de Fevereiro de 2020

Aditivo Nº: 013/2020 - Contrato Nº: 8/2019
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada: VALDIR B DA ROSA
Valor: 17.675,00 (dezesete mil seiscentos e setenta e cinco reais)
Vigência: Início: 13/02/2020 Término: 12/02/2021
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 1/2019
Recursos: Dotação:
Objeto: TRANSPORTE ESCOLAR, UNIVERSITÁRIO A CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO E DE TRABALHADORES PARA O ANO 2019.
Flora da Serra do Sul, 13 de Fevereiro de 2020

Aditivo Nº: 014/2020 - Contrato Nº: 6/2017
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

Contratada: NEYLOR FRANCISCO SANTIN - ME
Valor: 25.250,00 (vinte e cinco mil duzentos e cinquenta reais)
Vigência: Início: 13/02/2020 Término: 12/08/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº: 22/2017
Recursos: Dotação:
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Odontológicos para a Confecção e fornecimento de próteses dentárias para atender ao programa de saúde bucal desenvolvido pelo departamento municipal de saúde.
Flora da Serra do Sul, 13 de Fevereiro de 2020

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 038/2020 - CONCEDE AULAS
EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:
Art. 1º. Ficam concedidas aulas extraordinárias a servidora CLAUDETE LUCIA SCALCO LANZA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com início em 03/02/2020 e término 15/12/2020.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 13 de fevereiro de 2020.
MARCO AURELIO ZANDONA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 2/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93 alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 2/2020 referente à Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo à bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, em favor da empresa conforme abaixo:

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
Lote/Item	Produto	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1 1	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODOR, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	L	4.000,00	4,00	16.000,00	
TOTAL					16.000,00	

Estando em conformidade com o Processo dispensa 2/2020 datada de 10/02/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 10/02/2020.
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2020 - CONCEDE AULAS
EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:
Art. 1º. Ficam concedidas aulas extraordinárias a servidora DAYANE DE MORAIS CONTE, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com início em 03/02/2020 e término 15/12/2020.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 13 de fevereiro de 2020.
MARCO AURELIO ZANDONA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 040/2020 - CONCEDE AULAS
EXTRAORDINÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:
Art. 1º. Ficam concedidas aulas extraordinárias a servidora GILVANA LOFF CENCI, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com início em 03/02/2020 e término 15/12/2020.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 13 de fevereiro de 2020.
MARCO AURELIO ZANDONA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 041/2020 - CONCEDE AULAS EXTRAORDINÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:
Art. 1º. Ficam concedidas aulas extraordinárias ao servidor HILÁRIO MUNIZ DA SILVA, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com início em 03/02/2020 e término 15/12/2020.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 13 de fevereiro de 2020.
MARCO AURELIO ZANDONA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2020 - CONCEDE AULAS EXTRAORDINÁRIAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARCO AURELIO ZANDONA, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor, DECRETA:
Art. 1º. Ficam concedidas aulas extraordinárias a servidora IEDA BELINI, de 20 (vinte) horas semanais, com base na Lei nº 2.123/2017, com início em 03/02/2020 e término 15/12/2020.
Art. 2º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Barracão/PR, 13 de fevereiro de 2020.
MARCO AURELIO ZANDONA - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO - Pregão Nº 5/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 5/2020 referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recalutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes à Frota Municipal, em favor das empresas conforme abaixo:

RECAPADORA MARREAS LTDA - EPP						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1 3	Vulcanização de pneus 900 x 20	RAYTA K	UNID	20,00	145,00	2.900,00
1 4	Vulcanização de pneus 1000 x 20	RAYTA K	SERV	20,00	140,00	2.800,00
1 12	Recapagens de pneus 900 x 20 borrachudo a frio	BOREX	UNID	20,00	400,00	8.000,00
1 13	Recapagens de pneus 900 x 20 iso a frio	BOREX	UNID	20,00	380,00	7.600,00
1 14	Recapagens de pneus 1000 x 20 iso a frio	BOREX	UNID	20,00	400,00	8.000,00
1 16	Recapagens de pneus 1000 x 20 borrachudo a frio	BOREX	UNID	26,00	440,00	11.440,00
1 21	Recapagens de pneus 275X80 R 22.5	BOREX	UNID	26,00	450,00	11.700,00
TOTAL						52.440,00

RECAPADORA PARDAL LTDA						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1 1	Vulcanização de pneus 18.4 x 34	VIPAL	UNID	8,00	310,00	1.860,00
1 2	Vulcanização de pneus 16.9 x 30	VIPAL	UNID	8,00	300,00	1.800,00
1 5	Vulcanização de pneus 1400 x 24	VIPAL	UNID	20,00	300,00	6.000,00
1 6	Vulcanização de pneus 1300 x 24	VIPAL	UNID	20,00	300,00	6.000,00
1 7	Recapagens de pneus 1300 x 24	VIPAL	UNID	22,00	1.250,00	27.500,00
1 8	Recapagens de pneus 1400 x 24	VIPAL	SERV	30,00	1.260,00	37.800,00
1 9	Recapagens de pneus 7.50 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	UNID	16,00	240,00	3.840,00
1 10	Recapagens de pneus 205/75 x 16 borrachudo a frio	VIPAL	UNID	18,00	223,00	4.014,00
1 11	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	UNID	40,00	305,00	12.200,00
1 15	Recapagens de pneus 18.4 x 34	VIPAL	UNID	10,00	2.020,00	20.200,00
1 17	Recapagens de pneus 19.5 R 24	VIPAL	UNID	16,00	1.570,00	25.120,00
1 18	Recapagens de pneus 12.5X80 R 18	VIPAL	UNID	20,00	700,00	14.000,00
1 19	Recapagens de pneus 235X75 R 17.5	VIPAL	UNID	12,00	350,00	4.200,00
1 20	Recapagens de pneus 1100 R 22	VIPAL	UNID	8,00	532,00	4.256,00
1 22	Recapagens de pneus 15X4 R 15.30	VIPAL	UNID	8,00	1.990,00	15.920,00
1 23	Recapagens de pneus 17.5 R 25	VIPAL	UNID	30,00	1.465,00	44.550,00
1 24	Recapagens de pneus 175 R 13	VIPAL	UNID	20,00	132,00	2.640,00
1 25	Recapagens de pneus 175 R 14	VIPAL	UNID	12,00	138,00	1.656,00
1 26	Recapagens de pneus 165 R13	VIPAL	UNID	20,00	133,00	2.660,00
TOTAL						236.216,00

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 5/2020 datada de 12/02/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 14/02/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO - Pregão Nº 4/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:
HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 4/2020 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS ENTRE O MUNICÍPIO E ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (GRADUAÇÃO), COM FREQUÊNCIA EFETIVA, PARA FINS DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, POSSIBILITANDO AOS ESTUDANTES A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS, PRÁTICOS E O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO, NÃO ACARRETANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, em favor das empresas conforme abaixo:

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES						
Lote/Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total	
1 1	10 Bolsas de Estágio Educação de Nível Superior	MES	12,00	11.337,05	136.044,60	
TOTAL						136.044,60

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 4/2020 datada de 11/02/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 13/02/2020.
Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

a) Processo Nr.:	19/2020
b) Licitação Nr.:	4/2020-PR
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	13/02/2020
e) Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO E EM OUTROS LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

(em Reais R\$)									
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):				Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
NATURA LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TERRAP (5326)									
1	LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, COM NO MÍNIMO 147 HP DE POTÊNCIA, PESO OPERACIONAL DE 23.000 KG, EQUIPADA COM CAÇAMBA DE CAPACIDADE 1,57 m³ INCLUSO DESPESAS COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL, LOCOMOÇÃO E MANUTENÇÃO NECESSÁRIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO E EM OUTROS LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Marca: CATERPILLAR				Hrs	200,00	0,0000	265,00	53.000,00
Total do Fornecedor:									53.000,00
Total Geral:									53.000,00

Lobato, 13 de Fevereiro de 2020.

TANIA MARTINS COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sirlene de Fátima Domingues
Código Identificador:A3F8F971

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 05/2020 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM DUPLA BRUNO E MARRONE, PARA REALIZAÇÃO DO 60º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-PR

CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro	Nr.: 5/2020	
CEP: 83800-000 - Mandirituba	Processo	17/2020
	Data do Processo:	06/02/2020

RETIFICAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Esta retificação tem como função alterar o nome do fornecedor mencionada na Homologação da edição nº 1948 de 13/02/2020, ficando conforme segue abaixo.

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	17/2020
b) Licitação Nr.:	5/2020 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação:	11/02/2020
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM DUPLA BRUNO E MARRONE, PARA REALIZAÇÃO DO 60º ANIVERSARIO DO MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA-PR

f) Fornecedores e Itens Vencedores:			Unid.	Qtde.	Descto (%)	Unit.	Total
WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA							
1 SHOW ARTISTICO COM A DUPLA BRUNO E MARRONE E BANDA COM DURAÇÃO MINIMA DE 01:20 (uma hora e vinte minutos) NA CIDADE DE MANDIRITUBA - PR. (74011799)			SER	1,000	0,000	270.000,000	270.000,00
Total Fornecedor:							270.000,00
Total Geral:							270.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Coordenação das Ativ. Culturais	09.004.13.392.0008.2321.3.3.90.39.00	R\$ 270.000,00

Mandirituba, 11 de Fevereiro de 2020

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:67018F0E

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 02-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 2/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3054/2020 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 2/2020 referente à **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, em favor da empresa conforme abaixo;

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA						
Lote	Item	Produto	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	L	4.000,00	4,00	16.000,00
TOTAL						16.000,00

Estando em conformidade com o Processo dispensa 2/2020 datada de 10/02/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 10/02/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:8DE3C3AD

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PP 04-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 4/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 4/2020 referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS ENTRE O MUNICÍPIO E ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (GRADUAÇÃO), COM FREQUÊNCIA EFETIVA, PARA FINS DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, POSSIBILITANDO AOS ESTUDANTES A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS, PRÁTICOS E O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO, NÃO ACARRETANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**, em favor das empresas conforme abaixo;

CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	10 Bolsas de Estágio Educação de Nível Superior	MÊS	12,00	11.337,05	136.044,60
TOTAL						136.044,60

Estando em conformidade com a ata de seção de Pregão 4/2020 datada de 11/02/2020. A entrega dos materiais objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 13/02/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D4832498

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICOMUNICÍPIO DE MATO RICO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 02/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Mato Rico/Pr., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09 **000031**

Contrato de aquisição de materiais nº 06/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.030.457/0001-04**, Com sede à RUA SAMUEL HEUSI, 463 SALA 808 EDIFICIO THE OFFICE BUSINESS - CEP: 88301320 - BAIRRO: CENTRO, ITAJAÍ/SC, Neste ato representado pelo Sr VOLNEI LOPES PIMENTEL, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 024.973.169-02, Residente e domiciliado na cidade de RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, 77 APT 403 EDIFICIO ÔMEGA - CEP: 88301425 - BAIRRO: CENTRO, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 02/2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:01	1	2847	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INCOLOR, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.	L	4.000,00	4,00	16.000,00
TOTAL							16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09 **000032**

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 02/2020 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados **mensalmente conforme datas agendadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura**, podendo ser solicitado parcialmente no período de vigência do contrato que será de **13/02/2020 à 12/02/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

As entregas deveram ser feitas na Secretaria Municipal de Agricultura com acompanhamento e supervisão de Profissional da Secretaria.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000033

ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09. 000034

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000035

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 13/02/2020.

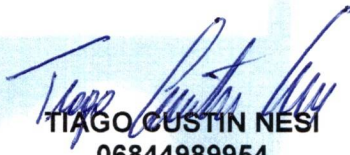

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

NITROGEN COMERCIO
E DISTRIBUICAO
LTDA:18030457000104

Assinado de forma digital por
NITROGEN COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:18030457000104
Dados: 2020.04.24 09:46:15 -03'00'

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
VOLNEI LOPES PIMENTEL
02497316902


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000036

Contrato de aquisição de materiais nº 06/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**.

O **Município de Manfrinópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11 - CEP: 85628000 - BAIRRO: Centro Manfrinópolis/PR, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Caetano Ilair Alievi, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.030.457/0001-04, Com sede à RUA SAMUEL HEUSI, 463 SALA 808 EDIFICIO THE OFFICE BUSINESS - CEP: 88301320 - BAIRRO: CENTRO, ITAJAÍ/SC, Neste ato representado pelo Sr VOLNEI LOPES PIMENTEL, Portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº 024.973.169-02, Residente e domiciliado na cidade de RUA MANOEL VIEIRA GARÇÃO, 77 APT 403 EDIFICIO ÔMEGA - CEP: 88301425 - BAIRRO: CENTRO, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Processo dispensa nº 02/2020.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
LOTE:01	1	2847	NITROGÊNIO LÍQUIDO - GÁS LIQUEFEITO ALTAMENTE REFRIGERADO, INODORO, PARA ABASTECIMENTO DE BOTIJÕES CRIOGÊNICOS A PARTIR DE CAMINHÕES TANQUES LICENCIADOS.		4.000,00	4,00	16.000,00
TOTAL							16.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000037

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Processo dispensa n.º 02/2020 o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias após emissão de notas fiscais.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2760	09.002.20.606.2001.2050	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ **16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** pela entrega dos materiais, referente ao objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA

Obriga-se a CONTRATADA entregar os materiais licitados **mensalmente conforme datas agendadas junto a Secretaria Municipal de Agricultura**, podendo ser solicitado parcialmente no período de vigência do contrato que será de **13/02/2020 à 12/02/2021** de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

As entregas deveram ser feitas na Secretaria Municipal de Agricultura com acompanhamento e supervisão de Profissional da Secretaria.

Por ocasião da entrega dos materiais, caso seja detectado que os materiais não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 15 dias, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000038

ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE garantia integral dos produtos entregues, conforme objeto do edital de licitação.

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

II Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Manfrinópolis poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

III Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

IV Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Manfrinópolis/PR, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000039

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VI Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000040

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

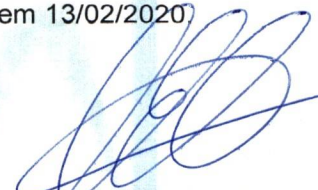
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 13/02/2020

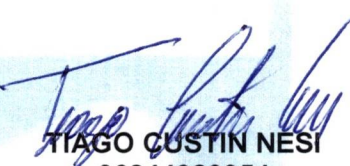

Município de Manfrinópolis
CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900

NITROGEN COMERCIO
E DISTRIBUICAO
LTDA:18030457000104

Assinado de forma digital por
NITROGEN COMERCIO E
DISTRIBUICAO
LTDA:18030457000104
Dados: 2020.04.24 09:46:15 -03'00'

NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
VOLNEI LOPES PIMENTEL
02497316902


SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000041

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 6 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2020.

CONTRATADO: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 18.030.457/0001-04

VALOR CONTRATADO: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 13/02/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO **Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1667 Pág.: 5A
Data: 15 / 03 / 2020.

PUBLICADO NO **DIOM/PR**

Edição nº 1949 Pág.: L26
Data: 14 / 03 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 2/2020

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

MILCAR JOSE ZART E CIA LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	TOPOGRAFIA GEORREFERENCIADA contendo: - Alinhamentos de divisas; - Subdivisões de áreas; - Demarcações de áreas; - Determinação de marcos geodésicos com precisão de latitude, longitude e altitude; - Levantamentos planialtimétricos com curvas de nível de 1 metro; - Demais serviços correspondentes à área de topografia			SERV	530,00	33,00	17.490,00	
TOTAL								17.490,00	

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 13/02/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE DISPENSA Nº 3/2020

OBJETO: Contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos classe II (lixo orgânico), oriundos do município de Santo Antonio do Sudoeste

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério de menor preço por item:

CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes; - Média de 4.620 domicílios; - Média de 287 toneladas/mês			SERV	6,00	95.000,00	570.000,00	
TOTAL								570.000,00	

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 14/02/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministrar curso de Formação Continuada para professores e aquisição de materiais para aplicação Método Boquinhas

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1 da Lei Federal nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

CONTRATADA: S. PINHEIRO DE OLIVEIRA - ASSESSORIA CNPJ: 14.346.160/0001-00									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço				
1	1	Curso de formação continuada sobre método das boquinhas certificação com carga horária de 8 horas a combinar data com a Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2020		1,00	4.664,00				
2	1	Jogo boca Certa		1,00	94,00				
2	2	Jogo Linco de Boquinhas - 2 tabuleiros		1,00	143,00				
2	3	Jogo Memória Silaba Surda/Sonora inicial		1,00	72,00				
2	4	Libro "A construção" (Aluno)		1,00	132,00				
2	5	Libro "Aprender com boquinhas" (Aluno)		1,00	132,00				
2	6	Libro "Boquinhas no Desenho Infantil" (Espelho (Aluno)		1,00	132,00				
2	7	Libro "Boquinhas no Desenho Infantil" (Professor)		1,00	83,00				
2	8	Libro Caderno de Exercícios reformulado		1,00	110,00				
2	9	Libro Fundamentação Teórica		1,00	96,00				
2	10	Libro Manual de Sondagem Boquinhas		1,00	94,00				
2	11	Novo Kit Completo Alfa com as Boquinhas (Evols)		1,00	242,00				
2	12	Cartazes de Boquinhas (individuais)		50,00	99,00				
2	13	Espelho de Boca		1,00	22,00				

Homologo a presente licitação, Santo Antonio do Sudoeste, em 11/02/2020.
ZELIRIO PERON FERRARI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PRANCHITA/PR, neste Ato representando por mim, Elcio Nelson Lange, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais RATIFICO o processo de Dispensa de Licitação nº 01/2020, fundamentado no parecer jurídico exarado pelo Advogado do Município, conforme disposto no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DESSES RESÍDUOS, EM UNIDADE DE TRIAGEM E ATERRO SANITÁRIO SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, DEVIDAMENTE LICENCIADO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, em favor de:

Empresa Contratada: CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI.
 CNPJ nº 10.643.537/0001-23
 Valor: R\$ 230.430,42 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e dois centavos).
 Vigência: 06 (seis) meses.

Pranchita, 13 de fevereiro de 2020. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1232/2020 - 12.02.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências. Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais no dia 24 de fevereiro de 2020 e no dia 26 de fevereiro de 2020, devido ao feriado de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo Único - Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2017 - CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MARISA APARECIDA PEREIRA EIRELI - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 310.464,00 (Trezentos e Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais). CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 03/02/2021 a contar a partir de 02/02/2018, conforme Tomada de preços nº 2 e Contrato original nº 66/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 03/02/2020 - Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 6 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2020.

CONTRATADO: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 18.030.457/0001-04

VALOR CONTRATADO: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 13/02/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 7 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE CONTRATOS ENTRE O MUNICIPIO E ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR (GRADUAÇÃO), COM FREQUÊNCIA EFETIVA, PARA FINS DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS, POSSIBILITANDO AOS ESTUDANTES A APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS, PRÁTICOS E O APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO-CULTURAL, CIENTÍFICO E DE RELACIONAMENTO HUMANO, NÃO ACARRETANDO VÍNCULO EMPREGATÍCIO, conforme processo de Pregão nº 4/2020.

CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES. CNPJ: 07.136.551/0001-26. VALOR CONTRATADO: 136.044,60 (Cento e Trinta e Seis Mil e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos). DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/02/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 8 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 5/2020.

CONTRATADO: RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP. CNPJ: 05.689.415/0001-38

VALOR CONTRATADO: 52.440,00 (Cinquenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/02/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 9 de 2020. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus para recuperação de pneus utilizados nos veículos e máquinas pertencentes a Frota Municipal, conforme processo de Pregão nº 5/2020.

CONTRATADO: RECAPADORA PARDAL LTDA. CNPJ: 01.620.769/0001-75

VALOR CONTRATADO: 236.216,00 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Dezesesseis Reais).

DATA DA ASSINATURA: 14/02/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 14/02/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 3099/2020 - 12.02.2020

Súmula: Concede Férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 31/2020 de 10 de fevereiro de 2020; RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal Srta. BRANDALI MAIRA TOBALDINI, portadora do RG sob nº 12.630.540-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 1037-1, ocupante de Cargo de Provedor em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO no Município de Manfrinópolis, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de 12 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020 e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 05.04.2018 a 04.04.2019, conforme Processo nº 31/2020 de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 12 de fevereiro de 2020.

Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Luiz João Goremia - Secretário Municipal de Adm. e Finanças

símbolo C-2, lotado no **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO – GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 11 de fevereiro de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Grazielli Franco

Código Identificador:9E2C6298

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 3099/2020 - 12.02.2020

Súmula: Concede Férias proporcionais a Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 0157/2002 de 08/07/2002, Art. 74 e conforme Processo nº 31/2020 de 10 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a Servidora Pública Municipal **Srta. BRANDALI MAIRA TOBALDINI**, portadora do RG sob nº 12.630.540-0 SESP/PR e conforme Matrícula nº 1037-1, ocupante de Cargo de Provimento em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO no Município de Manfrinópolis, sendo 10 (dez) dias a serem usufruídos no período de **12 de fevereiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020** e 20 (vinte) dias a serem usufruídos futuramente, referentes ao Período Aquisitivo de 05.04.2018 a 04.04.2019, conforme Processo nº 31/2020 de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, em 12 de fevereiro de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

LUIZ JOÃO GEREMIA

Secretário Municipal de Adm. e Finanças

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:5B786937

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 06-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 6 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento de botijões criogênicos utilizados nos trabalhos de inseminação artificial para incentivo a bacia leiteira do Município de Manfrinópolis, conforme processo de Processo dispensa nº 2/2020.

CONTRATADO: NITROGEN COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ: 18.030.457/0001-04

VALOR CONTRATADO: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 13/02/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:094507E5

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO 66-2017

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2017

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MARISA APARECIDA PEREIRA EIRELI - ME

CLÁUSULA PRIMEIRA:

VALOR

O contrato fica aditivado no valor de **R\$ 310.464,00 (Trezentos e Dez Mil, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução do contrato fica aditivado até 03/02/2021 a contar a partir de 02/02/2018, conforme Tomada de preços nº 2 e Contrato original nº 66/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 03/02/2020

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:A5CF999B

EXECUTIVO MUNICIPAL
DECRETO Nº 1232/2020 - 12.02.2020

Súmula: Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

Caetano Ilair Alievi, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais no dia 24 de fevereiro de 2020 e no dia 26 de fevereiro de 2020, devido ao feriado de Carnaval e Quarta-Feira de Cinzas.

Parágrafo Único – Os serviços essenciais terão plantão de atendimento, conforme escala a ser elaborada pelas respectivas secretarias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:F951C1C3



Memorando

Dispensa nº 02/2020

A licitação na modalidade Dispensa sob nº 02/2020 foi montada e numerada em sequencial. Constatado no seu teor a quantidade de 44 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo